



LEI N° 1.715 DE 02 DE ABRIL DE 2008.

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR PRAZO DETERMINADO, PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, EM CARÁTER EMERGENCIAL, NA REDE PÚBLICA DE ENSINO

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CONSIDERANDO que para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, a Constituição Federal dispõe sobre a contratação por tempo determinado, nos termos do disposto no artigo 37, inciso I X;

CONSIDERANDO que a Administração Pública, por razões diversas, entre as quais a defasagem do Plano de Cargos e Salários da Educação, está tomando as providências cabíveis com vistas à realização de CONCURSO PÚBLICO para provimento das vagas decorrentes do crescimento da Rede Municipal de Ensino.

CONSIDERANDO o número crescente de alunos para serem atendidos na Educação Infantil e que com a FUNDEB, possibilita financeiramente a contratação de profissionais para atuar nesta modalidade de ensino;

CONSIDERANDO que no ano de 2008 foram remanejados todos os profissionais Estaduais que até então encontravam-se cedidos às Unidades Escolares municipalizadas;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº1.624 de 02 de maio de 2006.

Artigo 1º. - Para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, poderão ser efetuadas contratações de Professores Docentes, Pessoal de Apoio Administrativo e Motorista Escolar, no âmbito da Administração direta, sem concurso (Artigo 37. IX, da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Entende-se como temporário e excepcionais as situações, cuja ocorrência possa gerar prejuízo a pessoas, bens e serviços, em qualquer área, notadamente, nas áreas de Educação Pública.



Artigo 2º. - Os contratos celebrados serão reinvidados automaticamente em 31 de dezembro de 2008, vedando-se a nomeação ou designação, para cargo em comissão ou função gratificada, tal como prevê a Lei federal Nº8745/93, bem como em caso de Concurso Público, não será computado, como título ou para classificação, o tempo de serviço sob a forma de contrato nos termos desta Lei.

Artigo 3º - As contratações de que trata esta Lei só poderão ser efetivadas após autorização expressa do prefeito, em processo administrativo específico, ao qual conterà a justificativa acerca da ocorrência das situações que as autorizam.

Parágrafo Único - As contratações de que trata esta lei será efetivada mediante contrato Administrativo publicado através de extrato com nome e a qualificação do contratado no prazo de 15 dias após a assinatura.

Artigo 4º. - A contratação de que trata esta Lei, reger-se-á pelas normas dos Contratos Administrativos, exceto quanto ao prazo, que não excederá a data de 31 de dezembro de 2008.

Artigo 5º. - O candidato à contratação deverá preencher os seguintes requisitos mínimos:

- I. Gozar de boa saúde física e mental;
- II. Não ser portador de deficiência incompatível com o exercício das funções;
- III. Possuir escolaridade ou habilitação profissional específica para o exercício das funções.

Parágrafo Único - conforme o caso, devendo ser comprovados os requisitos mencionados nos incisos I e II deste Artigo, mediante Atestado Médico, na forma do regulamento.

Artigo 6º. - A remuneração do pessoal contratado por prazo determinado obedecerá a tabela do anexo I;

Artigo 7º. - Aos contratos objeto da presente Lei são assegurados os seguintes direitos:

- I. Licença Maternidade;
- II. Licença Paternidade;

Artigo 8º - As contratações obedecerão aos quantitativos máximos de:

- I- 50 (cinquenta professores)-Professor Docente I - 2º Segmento do Ensino Fundamental e Ensino Médio ;
- II- 200 (duzentos professores)-Professor Docente II - Educação Infantil e 1º Segmento do Ensino Fundamental;
- III- 100 (cem) - Pessoal de Apoio Administrativo;
- IV- 03(três) -Motorista.



Artigo 9º. - Qualquer caso de violação ao disposto nesta Lei deverá ser comunicado pela autoridade competente, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da ciência do fato, ao Prefeito Municipal e a Procuradoria Geral do Município, que adotarão as medidas cabíveis no âmbito de suas respectivas competências.

Artigo 10 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos orçamentários necessários a execução do disposto nesta Lei.

Artigo 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de março de 2008.

Artigo 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 02 DE ABRIL DE 2008.

WALDECY FRAGA MACHADO
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA DE INTEGRAÇÃO GOVERNAMENTAL



ANEXO DA LEI Nº 1.715 DE 02 DE ABRIL DE 2008.

FUNÇÃO	VAGAS	VALOR
PROFESSOR I	50	R\$628,92
PROFESSOR II	200	R\$415,00
PESSOAL DE APOIO ADMINISTRATIVO	100	R\$415,00
MOTORISTA	03	R\$550,00